



DECRETO Nº 4.443, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

**ALTERA, EXCEPCIONALMENTE, O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, CASA DE SHOWS, LANCHONETES, RESTAURANTES OU SIMILARES, LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CONCEIÇÃO NO PERÍODO DOS DIAS 17 A 21 DE FEVEREIRO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado, excepcionalmente, em razão do feriado de Carnaval o horário de funcionamento dos bares, casa de shows, lanchonetes, sorveterias, restaurantes ou similares localizados no perímetro urbano da cidade de Conceição do Castelo - ES, durante os dias 17 de fevereiro de 2023 a 21 de fevereiro de 2023, devendo respeitar os seguintes horários:

I – Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023, de 06:00 (seis horas) às 00:00 (zero horas), admitindo-se uma tolerância de 30 (trinta minutos), ou seja, até as 00:30 (zero horas e trinta minutos);

II - Sábado, 18 de fevereiro de 2023, de 06:00 (seis horas) às 01:30 (uma hora e trinta minutos), admitindo-se uma tolerância de 00:30 (trinta minutos), ou seja, até as 02:00 (duas horas);



III - Domingo, 19 de fevereiro de 2023, de 06:00 (seis horas) às 01:30 (uma hora e trinta minutos), admitindo-se uma tolerância de 00:30 (trinta minutos), ou seja, até as 02:00 (duas horas);

IV – Segunda feira, 20 de fevereiro de 2023, de 06:00 (seis horas) às 01:30 (uma hora e trinta minutos), admitindo-se uma tolerância de 00:30 (trinta minutos), ou seja, até as 02:00 (duas horas);

V – Terça feira, 21 de fevereiro de 2023, de 06:00 (seis horas) às 01:30 (uma hora e trinta minutos), admitindo-se uma tolerância de 00:30 (trinta minutos), ou seja, até as 02:00 (duas horas);

**Art. 2º** Fica proibida a circulação e a comercialização de bebida em garrafas, copos e congêneres de vidro durante.

**Art. 3º** Fica proibida a utilização de caixa de som, carro de som alto ou em veículos de qualquer espécie e/ou equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, nas vias terrestres.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Castelo/ES, 03 de fevereiro de 2023.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES